

Conflito de Interesses

1. O que é conflito de interesses?

De acordo com o Código de Conduta do Cade, é considerado conflito de interesses “a situação gerada pelo confronto entre os interesses do Cade e os interesses privados diretos ou indiretos do servidor e/ou de terceiros a ele vinculados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública” (Código de Conduta do Cade, art. 14, § 1º).

2. Quem está sujeito à Lei de Conflito de Interesses (Lei 12.813/2013) no âmbito do Cade?

Além dos agentes públicos do Cade ocupantes de cargos de natureza especial ou equivalentes, de presidente e diretor de autarquia e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes, estão sujeitos à Lei de Conflito de Interesses os ocupantes de cargos ou empregos na instituição, cujo exercício propicie acesso à informação privilegiada passível de gerar vantagem a nível econômico ou financeiro para o agente público ou para terceiro, conforme dispõe o art. 2º da Lei 12.813/2013.

3. O que é informação privilegiada?

No âmbito do Cade, a informação privilegiada é aquela sujeita ao sigilo legal, de acordo com o Regimento Interno da autarquia, ou aquela que, embora não esteja sujeita ao sigilo seja considerada relevante pela instituição devido a sua repercussão administrativa, política, técnica, financeira ou econômica e que não seja de conhecimento público. Isto inclui os documentos internos do Cade e as informações a ele apresentadas por entidades, empresas e outros órgãos (Código de Conduta do Cade, art. 20, § 1º).

4. Como devemos agir para resguardar a informação privilegiada?

De acordo com o Código de Conduta do Cade, em seu art. 20, o agente público da autarquia deve agir de forma a manter o sigilo sobre qualquer informação privilegiada, salvo se estiver legalmente obrigado a divulgá-la. Ademais, os subordinados sob sua responsabilidade deverão ser informados quanto à confidencialidade das informações adquiridas no curso de seu trabalho e ter suas atividades monitoradas, com vistas à garantia da manutenção desse sigilo.

Outrossim, o agente público do Cade deve se abster de utilizar informações privilegiadas em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, obtidas no curso de seu trabalho. Também deve, mesmo após o encerramento de sua relação profissional com a instituição, preservar a confidencialidade de informações privilegiadas.

5. Quais situações configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal?

Conforme o art. 5º da Lei 12.813/2013, configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal:

- a divulgação ou o uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- o exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- o exercício, direto ou indireto, de atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- a atuação, ainda que informal, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a prática de ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- o recebimento de presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- a prestação de serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

6. As situações que configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego também se aplicam aos agentes públicos em gozo de licença ou em período de afastamento?

Sim. De acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei 12.813/2013, as situações que configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal aplicam-se aos agentes públicos mencionados no art. 2º da referida Lei, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

7. Quais situações configuram conflito de interesses após o exercício do cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal?

De acordo com o art. 6º da Lei 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), são elas:

- A divulgação ou o uso de informação privilegiada, a qualquer tempo, obtida em razão das atividades exercidas; e
- O exercício, no período de 6 (seis) meses contados da data da sua exoneração, dispensa, demissão, destituição ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União, conforme o caso, das atividades elencadas abaixo:

a) prestação, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceite de cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecimento de vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebração com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal de contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervenção, direta ou indireta, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

8. O que prevê a Lei de Conflito de Interesses para o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses?

Conforme dispõe o art. 12 da Lei 12.813/2013, “o agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10 daquela Lei”.

O agente público fica ainda sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no inciso III do art. 127 e no art. 132 da Lei nº 8.112/1990, ou medida equivalente, sem prejuízo do disposto anteriormente e da aplicação das demais sanções cabíveis.

9. No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, como o agente público do Cade deve agir?

Os agentes públicos do Cade ocupantes de cargos de natureza especial ou equivalentes, de presidente e diretor de autarquia e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes deverão consultar a Comissão de Ética Pública - CEP (Lei 12.813/2013, art. 4º, § 1º e art. 8º, parágrafo único).

Em contrapartida, os demais servidores ou empregados públicos em exercício no Cade deverão realizar a consulta diretamente no [Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses \(SeCI\)](#), desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) para esse fim (Portaria Cade nº 114/2022, art. 2º).

10. O que é e como formular uma consulta sobre a existência de conflito de interesses?

De acordo com a Portaria Interministerial nº 333/2013, a consulta sobre a existência de conflito de interesses trata-se de “instrumento à disposição de servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvida quanto à ocorrência de conflito de interesses” (art. 2º, inciso I).

A consulta deverá ser formulada por servidores ou empregados públicos em exercício no Cade, com exceção dos ocupantes de cargo de que tratam os incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813/2013, por meio de petição eletrônica no [Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI](#) (arts. 1º e 2º da Portaria Cade nº 114/ 2022).

11. O que é e como formular um pedido de autorização para o exercício de atividade privada?

De acordo com a Portaria Interministerial nº 333/2013, o pedido de autorização para o exercício de atividade privada trata-se de “instrumento à disposição do servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada” (art. 2º, inciso II).

O pedido de autorização deverá ser formulado por servidores ou empregados públicos em exercício no Cade, com exceção dos ocupantes de cargo de que tratam os incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813/2013, por meio de petição eletrônica no [Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI](#) (arts. 1º e 2º da Portaria Cade nº 114/ 2022).

12. Qual o papel da Comissão de Ética do Cade na análise das consultas sobre a existência de potencial conflito de interesses e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada formulados através do SeCI?

Em relação às consultas sobre a existência de potencial conflito de interesses e aos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada formulados eletronicamente no SeCI, por servidores ou empregados públicos em exercício no Cade, com exceção dos ocupantes de cargo de que tratam os incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813/2013, cabe à Cecade, conforme dispõe a Portaria Cade nº 114/ 2022:

Art. 6º

I - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

II - autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

III - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

13. Quais agentes públicos são obrigados a apresentar declarações sobre conflito de interesses?

De acordo com Decreto nº 10.571/2020, em seu art. 9º, são obrigados a apresentar declarações sobre conflito de interesses à Comissão de Ética Pública - CEP, por meio do sistema [e-Patri](#) desenvolvido pela Controladoria Geral da União - CGU para esse fim, os Ministros de Estado, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e os presidentes, os vice-presidentes e os diretores, ou equivalentes, de entidades da administração pública federal indireta.

14. Quais informações os agentes públicos obrigados a apresentar declarações sobre conflito de interesses devem disponibilizar?

Conforme disposto no Decreto nº 10.571/2020, os agentes públicos obrigados a apresentar declarações sobre conflito de interesses à Comissão de Ética Pública - CEP, através do [e-Patri](#), devem:

Art. 10

I - indicar a existência de cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;

II - relacionar as atividades privadas exercidas no ano-calendário anterior e, se for o caso, indicar o respectivo pedido de autorização para exercício de atividade privada encaminhado à Comissão de Ética Pública; e

III - identificar toda situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses e, se for o caso, o modo pelo qual pretende evitá-lo.

Parágrafo único. Caso os agentes públicos federais de que trata o art. 9º identifiquem familiares que exerçam atividades que possam suscitar conflito com o interesse público, deverão comprovar que realizaram consulta à Comissão de Ética Pública de acordo com o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.813, de 2013.